

**CONTRATO Nº 36, DE 20 DE MAIO DE 2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2026**

Requerente: **SMFIC**

Fiscal: Servidor Vinicius do Couto Freese (Portaria nº 12.425/2026)

Vigência: 20/05/2026 a 19/05/2027

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS E STUDIO OPERACIONAL LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE LEVANTAMENTO, APURAÇÃO, RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E INCREMENTO DE RECEITAS PÚBLICAS, BEM COMO PATROCÍNIO E DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO CEZAR MARANGON**, brasileiro, professor, residente e domiciliado no Município de Fortaleza dos Valos/RS, portador do CPF nº *****.***.600-63**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **STUDIO OPERACIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.448.109/0001-91, com sede na Av. Cristóvão Colombo, nº 1385, Andar 02, Sala 03, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS, CEP 90.560-04, neste ato representada por sua Administradora, Sra. **GRAZIELA APARERCIDA SIMÃO MONDIN**, brasileira, administradora, residente e domiciliada no município de Alvorada/RS, CEP 94.820-030, portadora do CPF nº *****.***.710-79**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e”, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Arts. 6º, inciso XIII, e 74, inciso III, alíneas “c” e “e”, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessorias/consultoria técnica e auditoria financeira ou tributária**, consistentes no levantamento, identificação, apuração, constituição, recuperação de créditos e incremento de receitas públicas municipais, bem como o **patrocínio e a defesa de causas judiciais e administrativas correlatas**, conforme condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

1.2. Os serviços compreendem, dentre outras atividades:

1.2.1. Diagnóstico da situação fiscal, tributária e previdenciária do Município;

1.2.2. Identificação de créditos não aproveitados ou passíveis de recuperação;

1.2.3. Apuração e constituição de créditos tributários, fiscais e previdenciários;

1.2.4. Adoção de medidas administrativas e judiciais necessárias à recuperação, compensação ou incremento de receitas;

1.2.5. Acompanhamento dos procedimentos até a efetiva incorporação dos valores ao erário;

1.2.6. Elaboração de relatórios técnicos detalhados sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos.

1.3. O objeto da contratação enquadra-se como serviço técnico especializado, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo caracterizado pela natureza predominantemente intelectual e pela necessidade de notória especialização do contratado.

1.4. A contratação foi realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e”, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição.

1.5. Trata-se de serviço de natureza não contínua, cuja execução está vinculada aos resultados obtidos durante a vigência contratual.

1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. O Termo de Referência;

1.6.2. O Estudo Técnico Preliminar;

1.6.3. A justificativa de inexigibilidade;

1.6.4. Demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 39/2026.

1.7. A CONTRATADA declara ciência da existência do Contrato Administrativo nº 31/2024, firmado pelo CONTRATANTE com terceira empresa para prestação de serviços técnicos especializados relacionados ao fomento de receitas tributárias, fiscais e previdenciárias, bem como do respectivo termo aditivo que disciplina a possibilidade de contratação simultânea, desde que observados critérios objetivos de mensuração, controle, transparência e vedação de pagamento em duplicidade.

1.8. A execução do presente contrato observará segregação operacional, técnica e financeira em relação a contratos administrativos eventualmente vigentes, de modo a impedir sobreposição remuneratória ou pagamento em duplicidade pelo mesmo resultado econômico.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

(Arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021)



2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que devidamente justificado e demonstrada a vantajosidade para a Administração, **até o limite máximo de 10 (dez) anos se considerada a sua natureza contínua**, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A possibilidade de prorrogação fundamenta-se na natureza dos serviços técnicos especializados, que podem demandar acompanhamento contínuo, inclusive em procedimentos administrativos e judiciais, cuja duração ultrapassa o exercício inicial da contratação, sendo necessária a manutenção do mesmo contratado para garantir a eficiência, a continuidade e a segurança jurídica dos resultados.

2.1.2. Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos devem ter vigência vinculada à duração dos créditos orçamentários, admitidas as exceções legais.

2.1.3. Conforme o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá celebrar contratos com prazo inicial de até 5 (cinco) anos, admitida a prorrogação sucessiva, desde que mantidas as condições vantajosas.

2.1.4. Já o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os contratos poderão ser prorrogados até o limite máximo de **10 (dez) anos**, desde que haja previsão no edital ou instrumento convocatório e que a natureza do objeto justifique a prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

(Arts. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, e 117 da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A execução do objeto deverá observar as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, consistindo na prestação de serviços técnicos especializados voltados ao levantamento, apuração, recuperação de créditos e incremento de receitas públicas, bem como ao patrocínio e defesa de causas judiciais e administrativas correlatas.

3.2. Os serviços serão prestados **predominantemente de forma remota**, podendo haver **visitas presenciais quando solicitadas pela Administração**, limitadas a **01 (uma) visita mensal**, sem custo adicional para o CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATADA deverá executar integralmente o objeto contratado, abrangendo todas as etapas necessárias à obtenção dos resultados, incluindo diagnóstico, identificação de créditos, adoção de medidas administrativas e judiciais, acompanhamento dos processos e apresentação de relatórios técnicos.





3.4. A execução deverá ocorrer de forma contínua durante a vigência contratual, com foco nos resultados efetivamente alcançados, sendo a CONTRATADA responsável pela condução técnica das atividades e pela adoção das medidas necessárias à consecução do objeto.

3.5. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidores formalmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Fica designado como **Gestor do Contrato** o Sr. **Luiz Carlos Librelotto De Bortolli**, Secretário Municipal da Fazenda, a quem caberá a gestão global da execução contratual.

3.7. Fica designada como **Fiscal do Contrato** o Sr. **Vinicius do Couto Freese**, Assessor Jurídico, responsável pelo acompanhamento direto da execução dos serviços.

3.8. Compete ao fiscal do contrato:

3.8.1. Acompanhar a execução dos serviços;

3.8.2. Verificar o cumprimento das obrigações contratuais;

3.8.3. Atestar os resultados obtidos para fins de pagamento;

3.8.4. Registrar eventuais ocorrências e irregularidades;

3.8.5. Comunicar ao gestor do contrato quaisquer descumprimentos.

3.9. Compete ao gestor do contrato:

3.9.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

3.9.2. Promover a gestão administrativa do contrato;

3.9.3. Controlar prazos e resultados;

3.9.4. Adotar providências quanto a eventuais alterações contratuais;

3.9.5. Encaminhar processos de pagamento e eventual aplicação de sanções.

3.10. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios periódicos detalhados, contendo as atividades desenvolvidas, os créditos identificados, os valores recuperados ou incrementados, bem como as medidas adotadas, permitindo o adequado acompanhamento e controle pela Administração.

3.11. A comunicação entre as partes deverá ocorrer de forma formal, preferencialmente por meio eletrônico, garantindo a rastreabilidade das informações e a transparência da execução contratual.

3.12. Eventuais ocorrências na execução do contrato deverão ser registradas e tratadas tempestivamente, podendo ensejar a aplicação de sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





3.13. A execução do objeto dar-se-á prioritariamente na esfera administrativa, sendo que eventuais medidas judiciais dependerão de prévia autorização do CONTRATANTE.

3.14. Os riscos associados aos pontos classificados como controvertidos serão assumidos pelo CONTRATANTE, caso opte por sua adoção, não sendo abrangidos por eventuais garantias ou seguros apresentados pela CONTRATADA.

3.15. Na hipótese de coexistência com contratos administrativos anteriores ou simultâneos de objeto similar, correlato ou complementar, a execução deverá ser acompanhada mediante controle formal dos resultados, de modo a permitir a identificação objetiva da atuação da CONTRATADA e a segregação em relação a resultados eventualmente apurados por terceiros.

3.16. A CONTRATADA deverá indicar, em seus relatórios técnicos, a origem do crédito, incremento, compensação ou benefício econômico, o período de referência, o fato gerador, a rubrica, receita, contribuinte ou fonte analisada, a metodologia utilizada e os documentos comprobatórios necessários à conferência pela Administração.

3.17. O fiscal e o gestor do contrato deverão verificar, antes do atesto de qualquer pagamento, se o resultado apresentado não corresponde a crédito, incremento, compensação, rubrica, receita, período, fato gerador ou benefício econômico já apurado, recuperado, compensado ou remunerado em favor de outra contratada.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

(Art. 122 da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual, em razão de sua natureza técnica especializada e da exigência de notória especialização da CONTRATADA, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Excepcionalmente, poderá ser admitida a subcontratação de atividades acessórias ou complementares, desde que:

4.2.1. Previamente autorizada, de forma expressa e formal, pelo CONTRATANTE;

4.2.2. Não recaia sobre as atividades principais e estratégicas do objeto;

4.2.3. Não comprometa a qualidade, a segurança e a regular execução dos serviços;

4.2.4. Seja mantida a integral responsabilidade da CONTRATADA pela execução contratual.

4.3. A eventual subcontratação não exime a CONTRATADA de suas obrigações contratuais, permanecendo responsável integralmente pelos serviços prestados, inclusive quanto aos atos praticados por terceiros.





4.4. A CONTRATADA deverá apresentar previamente ao CONTRATANTE a documentação necessária à avaliação da capacidade técnica e regularidade jurídica do eventual subcontratado, quando for o caso.

4.5. É vedada a subcontratação total do objeto contratual, bem como a transferência de responsabilidades essenciais a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

(Art. 23 da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Pela execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA remuneração variável, correspondente a percentual incidente sobre os valores efetivamente recuperados, incrementados, compensados ou incorporados em favor do Município, nos termos da proposta apresentada e das condições estabelecidas neste instrumento.

5.2. O percentual de remuneração será de **20% (vinte por cento)**, incidindo exclusivamente sobre os valores que representem efetivo benefício econômico ao CONTRATANTE, ou seja, **R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real)** de créditos ou receitas efetivamente recuperados, incrementados, compensados ou incorporados ao erário municipal.

5.3. Considera-se como base de cálculo da remuneração os valores líquidos efetivamente incorporados, recuperados, compensados ou aproveitados economicamente pelo CONTRATANTE, decorrentes das ações, medidas, análises, levantamentos e demais atividades implementadas pela CONTRATADA no âmbito deste contrato.

5.4. Para fins meramente estimativos, referenciais, de planejamento, controle administrativo, análise de vantajosidade e dimensionamento econômico da contratação, considera-se o potencial de recuperação indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA, no montante de **R\$ 4.226.319,62** (quatro milhões, duzentos e vinte e seis mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos).

5.5. Considerando o percentual de remuneração por êxito de **20% (vinte por cento)**, o valor estimado da presente contratação corresponde, de forma meramente referencial, ao montante de **R\$ 845.263,92** (oitocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos), caso integralmente confirmado, comprovado e realizado o potencial econômico indicado na proposta.

5.6. O valor estimado previsto nesta cláusula possui natureza exclusivamente referencial e não vinculativa, não representando obrigação de pagamento mínimo, garantia de faturamento, limite fixo de remuneração ou compromisso de desembolso por parte do CONTRATANTE, uma vez



que o pagamento dependerá exclusivamente dos resultados efetivamente alcançados, comprovados, validados, atestados e incorporados em favor do Município.

5.7. Não haverá pagamento de qualquer valor a título de remuneração fixa, antecipada, mínima ou indenizatória, sendo devido pagamento exclusivamente em caso de êxito, conforme resultados comprovadamente alcançados e observadas as condições previstas neste contrato.

5.8. Estão incluídos no percentual pactuado todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, despesas operacionais, administrativas, deslocamentos, estrutura técnica e quaisquer outros necessários ao fiel cumprimento do contrato, salvo disposição expressa em sentido diverso.

5.9. A compatibilidade do percentual contratado com os preços praticados no mercado foi demonstrada no processo administrativo, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza especializada do objeto, o modelo de remuneração exclusivamente por êxito, a inexistência de desembolso antecipado e os documentos apresentados pela CONTRATADA.

5.10. A remuneração prevista nesta cláusula somente incidirá sobre resultados autônomos, mensuráveis, comprovados documentalmente e comprovadamente decorrentes da atuação específica da CONTRATADA no âmbito deste contrato.

5.11. Fica expressamente vedado o pagamento de remuneração à CONTRATADA sobre valores, créditos, períodos, fatos geradores, contribuintes, rubricas, receitas, compensações ou resultados econômicos que já tenham sido objeto de apuração, recuperação, compensação, incremento, aproveitamento ou remuneração em favor de outra contratada do CONTRATANTE.

5.12. A existência de contrato administrativo anterior ou simultâneo não impedirá a execução do presente contrato, desde que preservados os critérios de mensuração individualizada, rastreabilidade dos resultados, comprovação documental, vantajosidade econômica e vedação de duplicidade remuneratória.

5.13. Caso os resultados efetivamente obtidos sejam inferiores, superiores ou distintos da estimativa indicada na proposta, a remuneração da CONTRATADA será calculada exclusivamente sobre os valores efetivamente recuperados, incrementados, compensados ou incorporados em favor do CONTRATANTE, observadas as condições contratuais e a regular liquidação da despesa.

5.14. O pagamento sobre valores eventualmente superiores à estimativa referencial dependerá de comprovação do resultado econômico, demonstração da vantajosidade, disponibilidade orçamentária quando exigível, regular atesto da fiscalização contratual e observância das normas aplicáveis à execução da despesa pública.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO



(Arts. 140, 141 e 142 da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado exclusivamente em caso de êxito, ficando condicionado à efetiva recuperação, incremento, compensação ou incorporação de benefício econômico em favor do CONTRATANTE, devidamente comprovado, validado e incorporado aos cofres públicos municipais.

6.2. A apuração dos valores eventualmente devidos será realizada com base em relatório técnico detalhado apresentado pela CONTRATADA, o qual deverá conter, no mínimo:

6.2.1. Identificação dos créditos recuperados, incrementados, compensados ou dos benefícios econômicos obtidos;

6.2.2. Indicação dos valores correspondentes, períodos de referência, origem do crédito ou incremento, rubrica, receita, contribuinte ou fato gerador, quando aplicável;

6.2.3. Descrição da metodologia utilizada e das medidas adotadas, inclusive administrativas e judiciais, quando previamente autorizadas pelo CONTRATANTE;

6.2.4. Memória de cálculo, quando aplicável;

6.2.5. Documentos comprobatórios suficientes à conferência pela Administração;

6.2.6. Demonstração objetiva de que o resultado econômico decorreu da atuação específica da CONTRATADA no âmbito deste contrato;

6.2.7. Comprovação da efetiva incorporação, compensação, recuperação, aproveitamento ou incremento dos valores em favor do erário municipal.

6.3. O pagamento dependerá de conferência, aceite e atesto do fiscal e do gestor do contrato, que certificarão a regular execução dos serviços, a efetiva obtenção dos resultados e a conformidade da documentação apresentada, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Após o atesto, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal, acompanhada da documentação comprobatória dos resultados, sendo tal apresentação condição indispensável para a liquidação da despesa.

6.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da nota fiscal, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, desde que inexistam pendências documentais, inconsistências técnicas ou irregularidades na execução contratual.

6.6. O valor a ser pago corresponderá à aplicação do percentual contratado sobre os valores líquidos efetivamente recuperados, incrementados, compensados ou incorporados aos cofres públicos municipais, vedado o pagamento sobre valores meramente estimados, projetados, provisionados, discutidos, não homologados, não reconhecidos ou não realizados.

6.7. Não será devido pagamento à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:



6.7.1. Quando não houver efetivo resultado financeiro ou benefício econômico em favor do CONTRATANTE;

6.7.2. Quando os créditos identificados não forem reconhecidos, homologados, compensados, recuperados, aproveitados ou incorporados em favor do Município;

6.7.3. Quando os valores indicados não forem efetivamente incorporados ao erário ou aproveitados economicamente pelo CONTRATANTE;

6.7.4. Quando os resultados apresentados forem meramente estimativos, potenciais, projetados ou dependentes de validação futura;

6.7.5. Quando não houver documentação suficiente para comprovação do resultado econômico e de sua relação direta com a atuação da CONTRATADA.

6.8. Em caso de irregularidades na execução dos serviços, inconsistências na documentação apresentada, divergências nos cálculos, ausência de comprovação suficiente ou necessidade de esclarecimentos adicionais, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

6.9. Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, preferencialmente de titularidade da própria pessoa jurídica contratada, observadas as normas de execução orçamentária, financeira e contábil aplicáveis à Administração Pública.

6.10. Considerando a existência de contrato administrativo anterior ou simultâneo relacionado a serviços técnicos de fomento, recuperação ou incremento de receitas tributárias, fiscais ou previdenciárias, o pagamento à CONTRATADA somente será devido quando demonstrado, de forma objetiva e documental, que o crédito, incremento, recuperação, compensação ou benefício econômico apurado decorreu diretamente de sua atuação específica no âmbito deste contrato.

6.11. Fica expressamente vedado o pagamento em duplicidade pelo mesmo crédito, resultado, período, fato gerador, contribuinte, rubrica, receita, matéria fiscal ou benefício econômico que já tenha sido objeto de apuração, recuperação, compensação, incremento, aproveitamento ou remuneração em favor de outra contratada.

6.12. A vedação prevista no item anterior não impede o pagamento à CONTRATADA quando, mesmo em matéria correlata ou relacionada a tributo, receita, rubrica ou área fiscal semelhante, for demonstrado resultado autônomo, mensurável, documentalmente comprovado e decorrente de atuação específica da CONTRATADA, sem sobreposição remuneratória com contrato anterior ou simultâneo.

6.13. Para fins de controle, rastreabilidade e transparência, a Administração poderá exigir da CONTRATADA a complementação dos relatórios, memórias de cálculo, documentos de suporte, demonstrativos de origem dos créditos, indicação de períodos, contribuintes, receitas, fatos geradores e demais elementos necessários à conferência dos resultados apresentados.



6.14. A Administração, por meio do fiscal do contrato, gestor do contrato ou setor competente, poderá solicitar esclarecimentos, complementações documentais ou ajustes antes da aprovação de qualquer pagamento, especialmente quando houver risco de sobreposição com resultados decorrentes de contrato administrativo anterior ou simultâneo.

6.15. A aprovação do pagamento dependerá da comprovação da vantajosidade econômica concreta para o CONTRATANTE, da regularidade da execução contratual, da inexistência de duplicidade remuneratória e do atendimento às condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

(Art. 92, inciso V, e art. 107 da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Não se aplica reajuste de preços ao presente contrato, tendo em vista que a remuneração da CONTRATADA está vinculada a **percentual fixo incidente sobre os valores efetivamente recuperados, incrementados ou compensados**, não havendo preço nominal a ser reajustado.

7.2. O percentual estabelecido na Cláusula Quinta permanecerá **fixo e irreajustável** durante toda a vigência contratual, inclusive em eventuais prorrogações, por se tratar de critério de remuneração atrelado ao êxito da contratação.

7.3. Eventual revisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente comprovado pela CONTRATADA e analisado pela Administração.

7.4. A revisão de que trata o item anterior não implica reajuste automático, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Arts. 92, 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, dados, documentos e acessos necessários à execução do objeto, incluindo dados fiscais, contábeis, tributários e previdenciários, observadas as normas de sigilo e proteção de dados;





8.1.2. Disponibilizar, sempre que necessário, apoio técnico e administrativo por meio de seus servidores, especialmente das áreas de contabilidade, finanças, tributação e procuradoria jurídica;

8.1.3. Permitir o acesso da CONTRATADA aos sistemas, processos e documentos relacionados ao objeto, quando indispensável à execução dos serviços;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor(es) designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. Atestar a execução dos serviços e os resultados obtidos, quando comprovadamente atendidas as condições contratuais;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme condições estabelecidas neste contrato, após o devido atesto da execução e comprovação dos resultados;

8.1.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, concedendo prazo para manifestação e eventual correção;

8.1.8. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e avaliação da execução contratual;

8.1.9. Analisar os relatórios apresentados pela CONTRATADA, validando os resultados obtidos e promovendo os encaminhamentos necessários à incorporação dos valores ao erário;

8.1.10. Adotar as providências administrativas necessárias à viabilização da execução do objeto, inclusive quanto à formalização de processos internos e comunicação com outros órgãos, quando necessário;

8.1.11. Assegurar condições adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais, contribuindo para a obtenção dos resultados pretendidos;

8.1.12. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.13. Adotar mecanismos de controle interno capazes de evitar duplicidade de pagamento, inclusive mediante conferência dos relatórios apresentados pela CONTRATADA em comparação com resultados eventualmente apurados ou remunerados em outros contratos administrativos vigentes ou anteriores.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

(Arts. 92, 117 e 121 da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:





9.1.1. Executar o objeto do contrato com estrita observância às condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e na legislação aplicável;

9.1.2. Prestar os serviços técnicos especializados com zelo, eficiência, qualidade e responsabilidade técnica, observando as melhores práticas profissionais;

9.1.3. Realizar o diagnóstico da situação fiscal, tributária e previdenciária do Município, identificando oportunidades de recuperação e incremento de receitas;

9.1.4. Promover a identificação, apuração, constituição e recuperação de créditos, bem como o incremento de receitas públicas, mediante adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis;

9.1.5. Patrocinar e defender os interesses do CONTRATANTE em processos judiciais e administrativos relacionados ao objeto, quando necessário, observadas as normas aplicáveis ao exercício da advocacia;

9.1.6. Acompanhar integralmente os procedimentos adotados até a efetiva recuperação, compensação ou incremento de receitas;

9.1.7. Apresentar relatórios técnicos detalhados e periódicos, contendo as atividades desenvolvidas, os créditos identificados, os valores apurados e os resultados obtidos, com a devida comprovação documental;

9.1.8. Manter comunicação permanente com o CONTRATANTE, prestando esclarecimentos e informações sempre que solicitado;

9.1.9. Comparecer, quando convocada, às reuniões técnicas e realizar visitas presenciais quando solicitadas pela Administração, observado o limite contratual;

9.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.12. Garantir a confidencialidade das informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato, observando as normas de sigilo e proteção de dados;

9.1.13. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo nos casos de subcontratação autorizada, nos termos deste contrato;

9.1.14. Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;





9.1.15. Observar integralmente a legislação vigente, especialmente as normas aplicáveis à Administração Pública, à responsabilidade fiscal, à gestão tributária e ao exercício profissional pertinente;

9.1.16. Atuar com ética, probidade e transparência, resguardando o interesse público e a legalidade dos atos praticados;

9.1.17. Adotar todas as medidas necessárias para assegurar a efetividade dos resultados, sendo responsável pela condução técnica das atividades e pela regular execução do objeto.

9.1.18 Executar os serviços prioritariamente na esfera administrativa, responsabilizando-se pelo levantamento, apuração e recuperação de créditos junto aos órgãos competentes.

9.1.19 Apresentar relatórios técnicos detalhados contendo a classificação das oportunidades identificadas em:

I – pontos pacificados (seguros);

II – pontos controvertidos (não pacificados).

9.1.20 Indicar expressamente os riscos envolvidos em cada hipótese, cabendo ao CONTRATANTE deliberar sobre a adoção de medidas relacionadas aos pontos controvertidos.

9.1.21 Manter apólice de seguro ou instrumento equivalente que cubra eventuais inconsistências relacionadas aos procedimentos administrativos realizados sobre pontos pacificados, responsabilizando-se pelos limites da cobertura contratada.

9.1.22 Prestar suporte técnico à Administração, inclusive em eventuais demandas judiciais decorrentes dos trabalhos realizados, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

9.1.23. Informar expressamente, em seus relatórios técnicos, sempre que identificar potencial coincidência temática, operacional ou financeira com contrato administrativo anterior ou simultâneo mantido pelo CONTRATANTE, indicando os elementos que demonstrem a autonomia do resultado apresentado.

9.1.24. Abster-se de pleitear remuneração sobre créditos, valores, períodos, fatos geradores, rubricas, receitas ou resultados econômicos que já tenham sido objeto de remuneração em favor de outra contratada, salvo quando comprovada atuação específica, autônoma e mensurável no âmbito deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

(Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e art. 5º da Lei nº 14.133/2021)





10.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)**, bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, no âmbito da execução do presente contrato.

10.2. Para os fins deste contrato, o CONTRATANTE será considerado **controlador dos dados pessoais**, cabendo-lhe as decisões referentes ao tratamento, enquanto a CONTRATADA atuará como **operadora**, realizando o tratamento de dados pessoais em nome do CONTRATANTE.

10.3. A CONTRATADA deverá:

10.3.1. Tratar os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedada sua utilização para finalidade diversa;

10.3.2. Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

10.3.3. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito da execução contratual, quando aplicável;

10.3.4. Garantir a confidencialidade das informações, inclusive após o término do contrato;

10.3.5. Não compartilhar dados pessoais com terceiros, salvo mediante autorização expressa do CONTRATANTE ou por exigência legal;

10.3.6. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais;

10.3.7. Atender às orientações e diretrizes do CONTRATANTE quanto ao tratamento de dados pessoais.

10.4. O CONTRATANTE deverá:

10.4.1. Fornecer à CONTRATADA apenas os dados pessoais estritamente necessários à execução do objeto;

10.4.2. Orientar a CONTRATADA quanto às diretrizes institucionais de proteção de dados, quando existentes;

10.4.3. Adotar medidas para assegurar que o tratamento de dados pessoais ocorra em conformidade com a legislação vigente.

10.5. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá, a critério do CONTRATANTE, eliminar ou devolver todos os dados pessoais tratados, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.



10.6. O descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e, quando cabível, penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

(Art. 96 da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual para o presente ajuste, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A dispensa da garantia justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços técnicos especializados com **remuneração condicionada ao êxito**, não havendo desembolso financeiro inicial por parte da Administração.

11.3. Ademais, o modelo de contratação adotado reduz significativamente os riscos para o CONTRATANTE, uma vez que o pagamento somente ocorrerá mediante a efetiva obtenção de resultados, o que afasta a necessidade de exigência de garantia para resguardar o interesse público.

11.4. A ausência de garantia não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais, respondendo integralmente pela execução do objeto e pelos eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

12.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nesta cláusula.

12.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras:

12.2.1. Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

12.2.2. Executar o objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

12.2.3. Não cumprir, injustificadamente, as obrigações contratuais assumidas;

12.2.4. Atrasar, sem justificativa, a execução dos serviços;

12.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar informações inverídicas;

12.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.2.8. Falhar na execução do contrato, comprometendo a obtenção dos resultados pretendidos.

12.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Multa;

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A sanção de multa poderá ser aplicada nos casos de inexecução total ou parcial, atraso injustificado ou descumprimento de obrigações contratuais, podendo ser fixada em até **10% (dez por cento)** do valor estimado do contrato ou do valor do prejuízo causado, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

12.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, garantida a manifestação da CONTRATADA, bem como a devida motivação da decisão pela autoridade competente.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.7.1. A natureza e a gravidade da infração;

12.7.2. Os danos causados à Administração;

12.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.4. Os antecedentes da CONTRATADA;

12.7.5. A vantagem auferida ou pretendida.

12.8. As penalidades aplicadas poderão ser registradas nos sistemas oficiais e produzir efeitos nas futuras contratações com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

(Arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021)



13.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada da autoridade competente.

13.2. A extinção do contrato poderá ocorrer:

13.2.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE, nos casos previstos em lei;

13.2.2. Consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

13.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

13.3. Constituem motivos para extinção unilateral do contrato, dentre outros previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

13.3.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

13.3.2. A demora injustificada na execução dos serviços;

13.3.3. A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.3.4. A subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização;

13.3.5. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

13.3.6. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

13.3.7. Razões de interesse público, devidamente justificadas;

13.3.8. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

13.4. Nos casos de extinção unilateral por interesse público, o CONTRATANTE deverá indenizar a CONTRATADA pelos prejuízos regularmente comprovados, desde que não haja culpa desta, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Em caso de extinção por culpa da CONTRATADA, esta ficará sujeita às sanções previstas neste contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos.

13.6. Em caso de extinção sem culpa da CONTRATADA, será devido o pagamento proporcional aos serviços efetivamente prestados e aos resultados obtidos até a data da extinção, desde que devidamente comprovados e atestados pela Administração.

13.7. A extinção contratual não prejudica o direito do CONTRATANTE de apurar responsabilidades e aplicar penalidades por eventuais infrações verificadas durante a execução do contrato.





13.8. Na hipótese de extinção contratual, o CONTRATANTE poderá assumir imediatamente o objeto do contrato, no estado em que se encontrar, adotando as medidas necessárias à continuidade da execução, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

(Art. 124 da Lei nº 14.133/2021)

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e observados os limites legais.

14.2. As alterações contratuais poderão ocorrer:

14.2.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

14.2.2. Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa do objeto, nos limites legais;

14.2.3. Por acordo entre as partes, quando necessária a modificação do regime de execução, forma de pagamento, ou outras condições contratuais, em decorrência de fatos supervenientes devidamente justificados.

14.3. Nas alterações unilaterais, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente.

14.4. Eventuais alterações qualitativas do objeto deverão ser devidamente justificadas e não poderão descaracterizar a natureza da contratação nem implicar modificação substancial do objeto inicialmente contratado.

14.5. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de **termo aditivo**, previamente aprovado pela autoridade competente, vedada a execução de serviços ou obrigações não previstas sem a devida formalização.

14.6. Nas hipóteses de alteração que impliquem impacto econômico-financeiro, deverá ser assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





(Arts. 7º, §2º, inciso III, e 40 da Lei nº 14.133/2021)

15.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Fortaleza dos Valos/RS, consignada no orçamento vigente, vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda, conforme dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, INDUSTRIA E COMÉRCIO – 4

Unidade Orçamentária: FAZENDA E DPTOS – 1

04.123.028 – ADMINISTRACAO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICIPIO

2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FAZENDA

99 3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

15.2. Considerando a natureza do objeto e o modelo de remuneração por êxito, não haverá desembolso financeiro inicial por parte do CONTRATANTE, sendo que as despesas somente serão realizadas mediante a efetiva recuperação, incremento ou compensação de receitas em favor do Município.

15.3. A Administração deverá assegurar a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes dos pagamentos futuros, quando da efetiva ocorrência dos resultados que ensejarem a remuneração da CONTRATADA.

15.4. Nos exercícios financeiros subsequentes, caso haja prorrogação do contrato, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, observando-se o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

(Art. 92, inciso III, e art. 5º da Lei nº 14.133/2021)

16.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos pelo CONTRATANTE, à luz das disposições da Lei nº 14.133/2021, dos princípios que regem a Administração Pública e da legislação correlata aplicável.

16.2. Na solução dos casos omissos, deverão ser observados, especialmente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência e segurança jurídica, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.





16.3. Subsidiariamente, poderão ser aplicadas as disposições de direito privado, especialmente aquelas previstas no Código Civil, desde que compatíveis com o regime jurídico-administrativo dos contratos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

(Art. 94 da Lei nº 14.133/2021)

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente contrato e de seus eventuais aditamentos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A publicação deverá ocorrer no prazo legal, contado da data de sua assinatura, assegurando a transparência e o controle social da contratação.

17.3. Sem prejuízo da divulgação no PNCP, o CONTRATANTE poderá promover a publicação resumida do contrato em outros meios oficiais, quando julgar necessário, para fins de publicidade e atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Considerando que o Município de Fortaleza dos Valos/RS não possui foro próprio, fica desde já estabelecido o foro da Comarca de Cruz Alta/RS como competente para o processamento e julgamento de eventuais demandas decorrentes deste contrato.

Fortaleza dos Valos, 20 de Maio de 2026.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS
PREFEITO MUNICIPAL
PAULO CEZAR MARANGON
CONTRATANTE

STUDIO OPERACIONAL LTDA
ADMINISTRADORA
GRAZIELA APARERCIDA SIMÃO MONDIN
CONTRATADA

